



LMO – PEQUENAS ATIVIDADES
DOCUMENTOS TÉCNICOS

G 6
T1-LO

- 1) Comprovação da publicação do requerimento da Licença Ambiental em jornal diário de grande circulação e no DOMRJ, de acordo com o art. 2º da Resolução SMAC 520/12;
- 2) Formulário de Caracterização de Atividades para Pequenas Atividades (atividades não Industriais) devidamente preenchido e assinado por responsável técnico ou proprietário;
- 3) Fluxograma e Memorial Descritivo detalhado da atividade, contendo:
 - a. Relação de matérias primas utilizadas e produtos fabricados, incluindo seus quantitativos;
 - b. Número de funcionário total e por setor e quadro de áreas da empresa
 - c. Processos e operações unitárias empregados;
 - d. Relação de máquinas e equipamentos, informando os critérios de assentamento dos mesmos a fim de mitigar impactos pela geração de ruídos e vibração (quando couber);
 - e. Fontes de energia e estratégias de redução de consumo e aproveitamento energético;
 - f. Caracterização qualitativa e quantitativa esperada dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos;
 - g. Sistemas de controle ambiental para efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos e gerenciamento de risco, em caso de armazenagem de substâncias tóxicas, combustíveis e/ou inflamáveis.
- 4) Planta baixa indicando a localização dos setores produtivos, equipamentos e dos respectivos dispositivos de controle de poluição, assim como das áreas de piso impermeabilizado e quadro de áreas;
- 5) Formulário do Sistema de Cadastro Industrial devidamente preenchido e assinado (modelo INEA);
- 6) Conta de água/esgoto da CEDAE;
- 7) VE, DPE ou Declaração de esgotamento da testada do imóvel – CEDAE ou Rio Águas;
- 8) Caso o local não seja atendido por rede de esgotos com destino final adequado : Projeto do sistema de coleta e tratamento de esgotos composto por plantas e memoriais de cálculo e descritivo, de acordo com a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 9) Cópia do registro da empresa no CREA, CRQ, CRF ou outro Conselho Profissional pertinente (quando couber);
- 10) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros (CBMERJ) e respectivo laudo de exigências;
- 11) Memorial de cálculo bacia/dique de contenção de forma a garantir sua eficiência em caso de vazamento de combustível, conforme NBR 7505-1/2000 (se couber);

12) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a fase de operação da atividade, contendo, no mínimo:

- a. Detalhamento dos resíduos, informando em que fase são gerados, quantidades (em se tratando de primeira licença, informar a geração estimada) e caracterização segundo a NBR 10.004 da ABNT;
- b. Procedimentos de manejo, acondicionamento temporário, armazenamento, tratamento interno e/ou transporte para tratamento por terceiros e disposição final ambientalmente adequada;
- c. Croquis das áreas de armazenamento de resíduos sólidos, cujas características construtivas deverão atender às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- d. Procedimentos de registro e documentação dos resíduos sólidos gerados, desde a fonte até sua eliminação ou disposição final ambientalmente adequada;
- e. Cópia das Licenças Ambientais de todas as empresas terceirizadas que atuam no gerenciamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

13) Caso a atividade disponha de atendimento ambulatorial ou de emergência, o PGRS deverá contemplar o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC nº 306/2004 da ANVISA, referentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

14) Caso a empresa disponha de serviço de atendimento ambulatorial ou de emergência, deverá ser apresentada a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

15) Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, quando couber;

16) Avaliação de ruídos no entorno do empreendimento, que comprove o atendimento à Lei Municipal nº 3.268/2001 e suas alterações, quando couber;

17) Atender às condicionantes da Licença Municipal de Instalação, se couber

1. O encaminhamento para análise técnica será realizado após a juntada da cópia da publicação em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Município, conforme prevê Artigo da Resolução SMAC 520/12, a apresentação de todos os documentos acima e o cumprimento das exigências preliminares publicadas em DOMRJ, conforme a mesma Resolução.

2. Outros esclarecimentos e/ou documentos específicos, relativos ao tipo e porte da atividade/empreendimento ou aos respectivos impactos ambientais;

3. Os projetos estudos, laudos técnicos apresentados/exigidos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).